



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 12, à Resolução nº 216, de 15/12/98.

Ouvido o Plenário, constituo o seguinte precedente ao artigo 253 do Regimento Interno:

§ 9º .“A propositura que apresentar vício formal, e que estiver na ordem do dia, ou tiver sido votada, será submetida ao Plenário para deliberar sobre a suspensão da tramitação, ou da votação já efetuada, e, caso aprovada a suspensão, será a mesma enviada ao autor, ou a ele comunicada à decisão, para correção da falha sanável, voltando a tramitar após o saneamento do vício.

Anote-se o presente precedente em livro próprio, a teor do artigo 380 da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998, para aplicação em casos análogos.

Câmara Municipal de Birigüi, em dezenove de junho de dois mil e dezessete.


VALDEMIR FREDERICO,

PRESIDENTE.


MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.